

ESTATUTO SOCIAL

AÇÃO DE MULHERES PELA EQUIDADE - AME



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A AÇÃO DE MULHERES PELA EQUIDADE – Promoção da Saúde, Educação, Arte, Cultura e Esporte, a seguir denominada **AME**, é uma associação civil sem fins lucrativos, de direito privado, de caráter, social, educacional e cultural, apartidária, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 27.078.999/0001-48, com sede (provisória) administrativa e foro na cidade de Brasília, SQN 411 Bloco L 2018 – **Brasília/DF** – CEP 70.866-120, de abrangência nacional e internacional, podendo abrir filiais/Núcleos em outras cidades da federação, bem como em outros países.

TÍTULO II

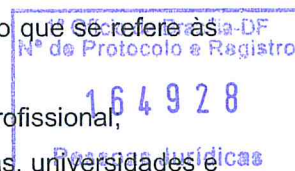
DO OBJETIVO

Artigo 2º - A AME tem por objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social que visem a promoção de ações de equidade e consequentemente contribuir para a redução das desigualdades raciais e sociais nos campos da saúde, educação, arte, cultura, esporte e lazer, para isso, busca planejar e executar ações que favorecem a população, com ênfase em mulheres, que se encontram em situação maior de vulnerabilidade, considerando as dimensões de gênero e geração (mulheres lésbicas, bissexuais, transexuais e transvestis) e raça/etnia (mulheres pretas, pardas, indígenas, ciganas, mulheres imigrantes e/ou refugiadas), visa também, a promoção e defesa dos direitos humanos para crianças, jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, e o enfrentamento do racismo institucional, e violências de gênero e raça/etnia, na perspectiva de potencializar esforços para que a população negra tenha melhores oportunidades de acesso serviços públicos e efetivação de seus direitos fundamentais.

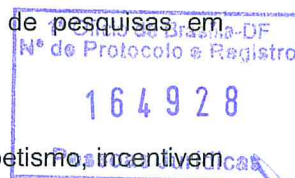
Artigo 3º Para cumprir seus objetivos, a AME desenvolverá ações de âmbito nacional e internacional que visem:

1. Contribuir com o desenvolvimento econômico e social, combate à pobreza e fortalecimento econômico-social da população negra e de outras populações em situação de vulnerabilidades sociais;
2. Realizar, apoiar e promover ações efetivas especificamente voltadas para a promoção a saúde, prevenção das IST/HIV/aids e Hepatites Virais, Tuberculose, incluindo ações de redução de danos para uso de álcool e outras drogas e contribuir para ações que promovam à integridade física, mental e emocional da comunidade como condição para a melhoria da qualidade de vida;

3. Promoção e defesa dos direitos humanos, dos direitos sexuais e reprodutivos bem como assessoria jurídica nos temas da associação;
4. Promoção da ética, da paz, da cidadania, da democracia e de outros valores universais;
5. Promoção e preservação da cultura negra, arte, educação, esporte e lazer e promoção de intercâmbio cultural, idiomas, econômico e artístico entre Brasil e países com os quais o Brasil se relaciona;
6. Contribuir para o desenvolvimento de políticas afirmativas, principalmente no que se refere às atividades de inclusão;
7. Contribuir com o aprimoramento técnico, científico formação e qualificação profissional;
8. Desenvolver ações em parceria com organizações da sociedade civil, escolas, universidades e colaborar coma promoção da interação e integração de redes nos temas da AME;
9. Propor e desenvolver atividades de empreendedorismo e prestação de serviços para permitir geração de recursos a serem aplicados no território, em forma de doação ou com menor custo, nos segmentos mais carentes da sociedade, elevando os níveis econômicos, educacionais e artísticos;
10. Organizar eventos, tais como: Feiras, Mostras, Festivais, Simpósio, Colóquios, Concursos, Exposições, entre outros, para divulgar artistas, escritores, estilistas, fotógrafos, músicos, artesãos e profissionais liberais (costureiras, *designer*, pequenos produtores de agricultura familiar e/ou de cooperativas), produzindo e coordenando projetos de inclusão que valorizem seu trabalho junto ao mercado, indústrias, mídia, casas de shows, teatros, bares, instituições públicas ou privadas para ampliar o mercado de trabalho e apresentar novos produtos, serviços e/ou ideias;
11. Articular, mobilizar, fomentar, apoiar, visibilizar e elaborar projetos no campo da saúde, educação, cultura, esporte, lazer, turismo, meio ambiente e sustentabilidade;
12. Elaborar, executar e coordenar projetos para ações promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças, adolescentes e jovens no campo da saúde, educação, assistência social, arte, cultura, entre outras ações que promovam o bem viver e a segurança;
13. Acolher o público-alvo e prestar atendimento na sede da AME ou de forma itinerante nos temas da instituição, tal como atendimento em assessoria jurídica e atendimento psicossocial;
14. Realizar atendimentos, capacitação e formação nos temas terapêuticos constantes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares de Saúde - PIC'S, na sede da AME ou em outros espaços, incluindo as unidades básicas de saúde (UBS) para fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS;
15. Realizar ações de educação física, práticas corporais esportivas e terapêuticas e outras ações que propiciem a melhoria de qualidade de vida de mulheres e jovens para redução de doenças e promoção da saúde;
16. Promover a participação das mulheres negras e indígenas em espaços de incidência política, por meio de organização participativa com os Conselhos locais e/ou Municipais de Saúde, da Mulher, de Igualdade Racial, Educação, Cultura, Esporte, Meio ambiente, Pessoa Idosa, Juventude e outros necessários ao fortalecimento de nossa pauta;



17. Promover ações de enfrentamento para reduzir às desigualdades de gênero e raça no quadro de lideranças políticas e judiciária no Brasil, tais como cursos, capacitações, treinamentos e incentivo a participação de mulheres negras para candidatura no parlamento alterando o cenário de baixa participação para elevada participação, das mulheres negras, quilombolas e/ou indígenas.
18. Propor ou articular ações de defesa, preservação e conservação do meio ambiente com instituições responsáveis pelo tema, para promoção do desenvolvimento sustentável e incentivo à criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertencimento nas comunidades e sua relação com a natureza, a partir da saúde ambiental: conservação e preservação do solo, da água, reaproveitamento da energia solar, entre outros.
19. Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência, priorizando a juventude negra;
20. Promover ações de capacitação entre as mulheres negras para atuarem como facilitadoras/monitoras e ou educadoras sociais no desenvolvimento de atividades internas da AME ou junto à comunidade, nas áreas de atuação da AME;
21. Estabelecer parcerias com setores do governo, movimento social e agencias internacionais visando execução das atividades a serem desenvolvidas nos projetos, considerando as especificidades dos temas;
22. Estabelecer parcerias com Instituições de ensino médio e superior (nacional e internacional) para oferta de estágios "voluntário" supervisionados de estudantes, desde que seja um tema e área de interesse da AME, conforme legislação dos órgãos competentes;
23. Elaboração de obras técnicas, literárias, artigos científicos e realização de pesquisas em parceria com instituições ou de forma individual nos temas de interesse da AME;
24. Desenvolver ações educativas que contribuam para erradicação do analfabetismo, incentivem a permanência de jovens e adolescentes na escola de maneira articulada com órgãos responsáveis considerando as especificidades das escolas e da população (povos indígenas, quilombolas, ciganas e refugiados, dentre outros);
25. Promover ações que contribuam com a formação profissional do público-alvo da AME em temas prioritários incluindo os de Língua Estrangeira Moderna e Tecnologia da Informação;
26. Realizar ações que contribuam para o acesso da população negra e indígena de baixa renda nos cursos de formação profissional, graduação, pós-graduação e outros cursos de interesse da comunidade;
27. Realizar ações de orientação e apoio às famílias por meio de articulação com a rede de proteção social para encaminhamento de casos nas áreas de educação, saúde, emprego e assistência social para promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, jovens e adultos;
28. Realizar ações educativas articuladas com as escolas a partir das metodologias ativas de aprendizagem que assegurem a alfabetização, melhoria do aprendizado no ensino fundamental e médio, ofertando curso de reforço e idiomas de acordo com o currículo escolar, inclusive contribuindo para

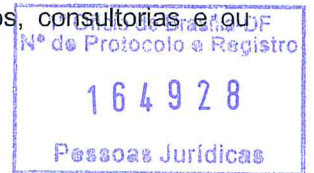


Carlos Gigliotti - Tat
Notas do Distrito de

aplicabilidade da Lei 10.639/03 para ensino da história e cultura afro-brasileira, com vistas a promoção de um espaço escolar acolhedor e inclusivo.

29. Contribuir com as ações de enfrentamento as violências, realizando ações de capacitação de educadores, professores, lideranças comunitárias para detecção dos sinais de suas causas e, quando necessário, o devido encaminhamento a rede de proteção social.

Artigo 4º - A AME desenvolverá atividades que contemplem elaboração de projetos, consultorias e ou prestação de serviços no Brasil e exterior, nas seguintes áreas:



- a) Produção / EAD/ Documentário/ Entrevista / Debate
- b) Locução de Texto / Mestre de Cerimônia / Apresentador, Distribuição Obra Audiovisual.
- c) Acadêmica para realizar Estudos, pesquisas e Projetos científicos – Saúde, meio ambiente, gênero e raça, educação, esporte, lazer e turismo.
- d) Artes Plásticas, Arte Digital e Tecnologia - Confecção de Objetos, de programas, Elaboração de Manual, Elaboração de Arte – Gráfica.
- e) Intercâmbio Cultural, Intercâmbio de Línguas Estrangeiras/ Cooperação/Convênios/Contratos - Área Nacional e Internacional.
- f) Tradução/Interpretação Simultânea/Consecutiva, Tradução, Adaptação e Versão de Textos.
- g) Realização e produção de Shows/eventos e receptivos/Concursos Artísticos /Culturais/ Educacionais.
- h) Organização de Congresso, Simpósio, Conferência, Feira e Exposição artísticas e culturais, bem como lançamento de livros e obras artísticas.
- i) Realizar cursos de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, entre outros, bem como treinamento na Área de Educação, cursinho pré-vestibular e para concursos públicos, curso na área de saúde pública para promoção da Saúde, Prevenção do IST/HIV/aids e Hepatites Virais e curso em Direitos Humanos.
- j) Desenvolver estratégias de comunicação utilizando as redes sociais.
- k) Criação de *home page*.
- l) Elaboração de Campanhas e material gráfico.
- m) Preservação, pesquisa e divulgação de gêneros musicais dos países ibero-americanos, Estados Unidos e Canadá, países africanos, Europa e Ásia e outros gêneros do mundo.

Artigo 5º - A AME realizará suas atividades através de suas coordenadoras e associadas, e adotará boas práticas para promoção da equidade de raça nos processos de atuação da instituição internos e externos. Adotará também boas práticas de gestão administrativa, suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da



participação nos processos decisórios, os recursos auferidos pela associação serão aplicados integralmente e exclusivamente na manutenção de seus objetivos institucionais.

Artigo 6º - O exercício dos cargos da Coordenação Executiva e Conselho Fiscal não serão remunerados, salvo quando estas integrantes estiverem exercendo alguma função técnica em quaisquer projetos da instituição ou em parceria com outras instituições.

Artigo 7º - Dentro das atividades da **AME** fica proibido qualquer tipo de ofensa, preconceito ou discriminação relativo à cor, sexo, raça, credo religioso, orientação sexual, classe social, concepção político-partidária ou filosófica e nacionalidade em suas dependências ou em seu quadro de associados.

Artigo 8º - A **AME** poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, somente depois de examinados e aprovados pela Coordenação Executiva, bem como firmar convênios, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Artigo 9º - O patrimônio da associação, o material permanente, acervo técnico, artístico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela associação através de doação de pessoa física ou jurídica, convênios, projetos ou similares, quer seja na sede ou nas filiais/núcleos, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Associados.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS



TÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 10º A **AME** contará com número ilimitado de associados, residentes no Brasil ou exterior, poderão associar pessoas maiores de 18 anos, independentemente de cor, sexo, orientação sexual, raça, etnia, condição social, credo político ou religioso.

§ único: Para tornar-se um associado, após a Assembleia de Fundação da **AME** o interessado deverá apresentar requerimento por escrito à Coordenação Executiva, que após análise aprovará ou não solicitação.

Art. 11º A **AME** tem as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores;



- II – Colaboradores,
- III – Beneméritos e
- IV- Honoríficos



§ 1º Fundadores são aqueles que assinaram a Ata de Fundação da Associação, no dia da Assembleia da **AME**, e os que manifestarem interesse por escrito protocolizados na AME em até 4 (quatro) meses após da data de registro dessa Ata em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou seja, até 02/06/2017.

§ 2º Colaboradores são aqueles admitidos após a Assembleia de Fundação, que manifestaram interesse após 4 meses da data de registro do estatuto em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º Benemérito é o título concedido às pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da associação.

§ 4º Honorífico é o título concedido às pessoas com expertise no tema e com relevante trabalho produzido na área de atuação da **AME**.

Parágrafo único: Para a outorga de título de associado benemérito e honorífico será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada pela Coordenação Executiva.

Art. 12º O associado poderá solicitar seu desligamento da associação em qualquer tempo, mediante aviso ao Coordenador Geral, não sendo necessário um documento oficial para isso, e inclusive poderá ser feito de forma virtual no grupo de WhatsApp ou por e-mail.

§ único: Será considerado como desligado, o associado que sair dos grupos de comunicação instantânea (WhatsApp), bem como aqueles que não participarem das reuniões e assembleias no período de 12 meses, salvo os casos justificados à Coordenação Executiva.

TÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13º São direitos dos Fundadores:

- I. Participar de todas as atividades da associação;
- II. Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela associação;
- III. Participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;



- IV. Votar e ser votado para os cargos eletivos da associação (conforme disposto no **Capítulo VII – DO PROCESSO ELETIVO Artigo 49º**);
- V. Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da associação;
- VI. Utilizar, mediante aviso prévio, toda a infraestrutura colocada à disposição pela associação para tratar de assuntos de interesse da associação;
- VII. Participar por indicação da coordenação Executiva e/ou Conselho Fiscal de atividades, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a projetos, contratos e convênios firmados com terceiros.
- VIII. Representar a **AME** no Brasil e no exterior em eventos e espaços institucionais, desde que indicado e autorizado por escrito pela coordenação executiva.
- IX. Frequentar a sede da **AME**;
- X. Usufruir os serviços oferecidos pela **AME**;
- XI. Participar das Assembleias Gerais;
- XII. Manifestar-se sobre os atos, decisões e atividades da **AME**;
- XIII. Acesso ao material informativo e demais produtos e serviços;
- XIV. Requerer sua exclusão.



Parágrafo único: É facultada aos associados colaboradoras, beneméritos e honoríficos a participação nos projetos e nas assembleias gerais, tendo somente direito à voz.

Art. 14º. São deveres dos associados:

- a) Acatar as decisões das Assembleias Gerais;
- b) Atender aos objetivos da **AME**;
- c) Zelar pelo nome e patrimônio da **AME**;
- d) Participar das atividades da **AME**, sempre que possível;
- e) Contribuir com apresentação de propostas para desenvolvimento da associação, com apresentação de projetos e programas;
- f) Não usar a estrutura para benefício próprio;
- g) Acatar as decisões e diretrizes da Coordenação Executiva

Artigo 15º - Os associados poderão formar grupos de trabalho independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como serviços de voluntariado e realização de atividades de interesse da **AME** e todas as atividades desenvolvidas, realizadas e idealizadas durante projetos, reuniões ou mesmo função dos objetivos da instituição, o resultado, tais como documentos, materiais gráficos, outras peças de comunicação, projetos, etc, se constituem como um produto da **AME** e não do/a associado/a, independente da permanência na instituição enquanto associado/a voluntário/a ou em cargos da coordenação.

**TÍTULO III
DAS PENALIDADES**



Art. 16º. Os associados, fundadores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

- I. Ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativas;
- II. Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da associação;
- III. Macular a imagem da instituição, de seus membros ou associadas;
- IV. Não cumprir às normas instituídas e pactuadas;
- V. Não cumprir com as atividades sob sua responsabilidade no cargo que ocupa ou em atividades técnicas desenvolvidas em projetos.

§ 1º Compete à Assembleia Geral a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§ 2º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, ordinária ou extraordinária, que vier a se realizar.

§ 3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluída, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

§ 4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

§ 5º Quando a infratora for membro da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, independem do tempo na gestão e serão aplicadas pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 17º - A AME é composta dos seguintes órgãos para sua administração;

1. Assembleia Geral;
2. Coordenação Executiva;
3. Conselho Fiscal;



Artigo 18º - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo o órgão supremo de decisão da **AME** e será constituída pelos associados fundadores e efetivos.

Artigo 19º - A **Coordenação Executiva** é constituída de três (3) cargos, a Coordenação será eleita entre as associadas fundadoras e efetivas, **com mandato da primeira gestão de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitas por um período máximo de 4 (quatro) anos, sendo as demais gestões por até 4 (quatro) anos.**

Artigo 20º - O **Conselho Fiscal** é composto de 3 (três) membros, eleitos entre as associadas fundadoras e efetivas, **com mandato da primeira gestão de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitas por um período máximo de 4 (quatro) anos, sendo as demais gestões por até 4 (anos) anos.**

Artigo 21º É vedado as coordenadoras e conselheiras, o recebimento, sob qualquer pretexto, de remuneração, gratificações, superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das suas competências, funções ou atividades diretas que lhe sejam atribuídas por este Estatuto Social.

§ 1º - As Coordenadoras e Conselheiras deverão zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento das finalidades da fundação. O descumprimento do presente estatuto ou a prática de qualquer ato contrário às finalidades da **AME** ensejará a exclusão de seus membros, a ser decidida pela maioria absoluta da Assembleia Geral.

§ 2º- As Coordenadoras e Conselheiras, não respondem subsidiária, nem solidariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pela **AME**.

§ 3º- As Coordenadoras, Conselheiras e Associadas poderão prestar serviços à **AME**, em função da necessidade de execução de ações em projetos e ou contratos, devendo ser remunerados pelo desempenho das funções técnicas prestadas e não pelo cargo que ocupam dentro da instituição.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL



Artigo 22º. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da associação, é constituída pelas associadas fundadoras e colaboradoras que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 23º. A Assembleia Geral será presidida pela Coordenadora Geral ou por sua substituta legal e secretariada por qualquer associada, fundadora ou colaboradora, escolhidos por aclamação pelos presentes.

Artigo 24º. A Assembleia Geral reunir-se-á, de forma presencial ou virtual:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pela Coordenadora Executiva da Associação ou pelo Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) das associadas (fundadoras e colaboradoras) em pleno gozo de seus direitos.
- II. As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associadas com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.
- III. Para as deliberações referentes à destituição das administradoras, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação e dissolução da associação, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

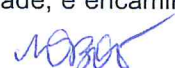
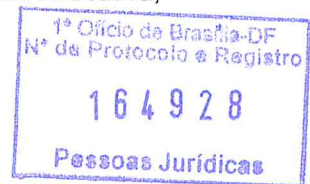
Artigo 25º. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desembolso financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;
- II. Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho proposto pela Coordenação Executiva;
- III. Eleger os membros da Coordenação Executiva, e o Conselho Fiscal.

Artigo 26º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Aplicar as penalidades previstas neste estatuto aos associados e membros da Coordenação Executiva e Conselho Fiscal;
- II. Alterar o estatuto;
- III. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação;
- IV. Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;
- V. Decidir sobre a dissolução da associação.

Artigo 27º- A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de (5) cinco dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, e encaminhado as



associadas, por via postal contrarrecibo ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados.

Artigo 28º - Quando da votação de uma pauta em Assembleia Geral, todas as associadas poderão participar, sendo que as regras de direito à votação serão definidas no regimento interno.

§ único: Quando da realização da Assembleia Geral, estará disponível uma listagem de associadas com direito de voto, considerando a questão de gênero e raça, ou seja, mulher e negra.

Artigo 29º- As Assembleias Gerais serão abertas a participação de todas as associadas, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, mas o direito ao voto será **SOMENTE** para as associadas **FUNDADORAS** conforme definido em regimento interno.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Artigo 30º-A Coordenação Executiva é o órgão de execução da associação eleitos por aclamação ou votação, pelos associados presentes na Assembleia Geral e será composta por:

- I. Coordenadora Geral,
- II. Coordenadora Financeira e
- III. Coordenadora Administrativa.



Artigo 31º - O mandato dos membros da Coordenação Executiva será, **na primeira gestão de 5 (cinco) anos, que compreende o período de 2016 a 2021, podendo ser reeleitos por um período máximo de 4 (quatro) anos, sendo as demais gestões por até 4 (quatro) anos.**

Artigo 32º. O Coordenador Geral será substituído pelo Coordenador Financeiro, no caso de impedimento, ausência ou renúncia, no caso da ausência dos dois primeiros, assume o Coordenar Administrativo.

Artigo 33º. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Coordenação Executiva, a vaga será preenchida por um associado, fundador ou efetivo, indicado pela Assembleia Geral, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Artigo 34º Os mandatos dos coordenadores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.



Artigo 35º A Coordenação Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, 1 membros da Coordenação Executiva e o Coordenador Geral.

§ único - As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Coordenador Geral o direito ao voto de minerva.

Artigo 36º. Compete a Coordenação Executiva:

- I. Elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- II. Administrar as instalações e o patrimônio, zelando pela sua manutenção;
- III. Elaborar e executar o orçamento anual;
- IV. Efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
- V. Executar as decisões da Assembleia Geral;
- VI. Montar planos de trabalho;
- VII. Administrar a **AME**;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembleia Geral;
- IX. Elaborar e aprovar o regimento interno o qual normatizará os dispositivos estatutários e os sistemas administrativo-organizacional e financeiro-contábil, bem como a administração de recursos humanos, materiais, tecnológicos e logísticos da **AME**.



Artigo 37º - Os recursos oriundos de financiamentos e/ou doações, para execução das ações previstas nesse Estatuto e realizadas pela **AME** será passível de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com objetivo de utilizar de forma racional os recursos, em conformidade com a Legislação vigente, bem como o cumprimento as normas estabelecidas nos certames, a nível nacional e internacional.

Artigo 38º. Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e vai passar pela avaliação do Conselho Fiscal. No caso de representações no exterior, segue a legislação do país, sem que esta venha a causar qualquer dano a **AME** nacional.

Artigo 39º. O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

§ único. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no *caput* deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 40º. Compete à Coordenadora Geral:



- I. Representar a **AME** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Administrar a **AME**, em conjunto com os demais membros da Coordenação Executiva;
- III. Coordenar as atividades dos coordenadores administrativo e financeiro;
- IV. Assinar, em conjunto com Coordenador Financeiro quaisquer documentos relativos a movimentação financeira, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;
- V. Designar auxiliares para funções específicas;
- VI. Convocar e presidir as reuniões da Coordenação Executiva;
- VII. Contratar e demitir funcionários;
- VIII. Organizar os planos de trabalhos e gerenciar a execução dos projetos e programas da **AME**;
- IX. Buscar formas de atualizações;
- X. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembleia Geral.

Artigo 41º. Compete ao Coordenador Financeiro:

- I. Substituir o Coordenador Geral em suas faltas ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Coordenador Geral em suas atribuições.
- III. Coordenar as atividades da tesouraria;
- IV. Elaborar o relatório financeiro mensal;
- V. Elaborar, semestralmente, o balancete;
- VI. Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Assinar em conjunto com o Coordenador Geral as liberações de pagamentos;
- VIII. Executar as demais atividades definidas no regimento interno



Artigo 42º. Compete ao Coordenador Administrativo:

- I. Secretariar as reuniões da Coordenação Executiva e redigir as atas;
- II. Coordenar as atividades de secretaria;
- III. Executar as atividades de planejamento, coordenação e controle dos projetos e programas da **AME**;
- IV. Executar as demais atividades definidas no regimento interno

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 43º- O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros eleitos entre as associadas fundadoras e efetivas, em pleno gozo dos seus direitos, com mandato da **primeira gestão de 5 (cinco) anos que compreende o período de 2016 a 2021, podendo ser reeleitos por um período máximo de 4 (quatro) anos, sendo as demais gestões por até 4 (quatro) anos.** O conselho fiscal é composto de presidente, vice-presidente e secretária/o, ressalta-se que entre as pessoas integrantes duas serão mulheres negras, de acordo com o descrito no **Artigo 49º do Capítulo VII – Do Processo Eletivo.**

CÁRLOS RIGLIOTTI - Tabe
Notas do Distrito de

Artigo 44º- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- b) Fiscalizar os balancetes e balanços anuais,
- c) Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios,
- d) Convocar reuniões e Assembleias,
- e) Manifestar sobre conduta dos associados.
- f) Manifestar sobre planos de trabalho.



Artigo 45º - Ao Presidente do Conselho Fiscal, compete:

- a) Presidir reuniões e Assembleias,
- b) Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal,
- c) Representar o Conselho Fiscal perante a Coordenação Executiva.

Artigo 46º - Ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a) Substituir o Presidente do Conselho Fiscal nas faltas e impedimentos,
- b) Secretariar as reuniões e Assembleias,
- c) Priorizar a avaliação de ações administrativas,

Artigo 47º - Ao Secretário compete:

- a) Substituir a Vice-Presidente do Conselho Fiscal, nas faltas e impedimentos,
- b) Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Artigo 48º - O Conselho Fiscal poderá sugerir a contratação de serviços de terceiros para realizar auditoria, assessoria ou consultoria para fornecer relatórios de avaliação dos programas, projetos e aspectos contábeis e financeiros, desde que aprovado previamente pela Assembleia Geral no que se refere aos recursos a serem gastos.



CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 49º - Os cargos eletivos para a Coordenação Executiva **da AME** são exclusivos das associadas fundadoras, exclusivamente "mulheres negras", em razão das inequidades de raça. Devem ter pelo menos, 5 (cinco) anos de associada com desempenho efetivo de atividades na **AME**, que estejam em pleno gozo dos seus direitos. Para os cargos do Conselho Fiscal, segue a mesma orientação, contudo, podem ocupar (uma) vaga do conselho uma mulher "não negra".



§ único - Salvo em casos em que a coordenação executiva defina, será analisado e votado em Assembleia os casos contrários a este artigo.

Artigo 50° - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral ordinária da seguinte forma:

- a) Serão indicadas duas mulheres integrantes entre a/os presentes para condução da Assembleia Geral de eleição;
- b) Uma das integrantes será a presidente da mesa e outra a secretária.
- c) Para cada associada candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho.
- d) A votação será secreta, para todas associadas de pleno gozo dos seus direitos,
- e) Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- f) Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos,
- g) Após a contagem serão proclamadas as eleitas.



Artigo 51° - As associadas que desejarem ocupar um cargo nos órgãos de gestão da AME, deverão apresentar suas candidaturas, durante a Assembleia Geral convocada para este fim.

Artigo 52° - A impugnação de qualquer dos nomes apresentados, deverá ser realizada logo após a apresentação pela candidata na Assembleia Geral. Caberá a Coordenação Executiva se pronunciar caso ocorra outras situações após a Assembleia Geral de Eleição.

Artigo 53° - Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia Geral de eleição.

Artigo 55° - Ocorrendo a impugnação, deverá ser realizada uma nova Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

Artigo 56° - A posse das eleitas ocorrerá após 60 (sessenta) dias corridos à data da Assembleia Geral de eleição.

CAPÍTULO VIII DA RECEITA E PATRIMONIO

Artigo 57° - Constituem receitas da AME:

- a) Contribuição voluntária de pessoas físicas e/ou jurídicas;



- b) Auxílios, contribuições voluntárias e subvenções de associações ou diretamente da União, Estado, Município, autarquias e Agencias Técnicas de Cooperação Internacional e outras instituições nacionais e internacionais;
- c) Doações e legados;
- d) Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- e) Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- f) Receitas de prestação de serviços;
- g) Receitas de comercialização de produtos e serviços prestados por associados e doados ao instituto;
- h) Juros bancários e outras receitas financeiras;
- i) Receitas de produção;
- j) Renúncia e incentivo fiscal.



Artigo 58º - A AME é uma entidade privada sem fins lucrativos, que não distribui entre os seus associados, conselheiros, coordenadores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da AME, que serão aplicadas integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 59º - O patrimônio da AME, será constituído de bens identificados em escritura pública, que vierem a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçado de ônus.

Artigo 60º - A contratação de empréstimo financeiro contraídos de bancos ou através de particulares, que venha gravar de ônus o patrimônio da AME, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e da Coordenação Executiva.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 61º- No caso de dissolução da AME, a Coordenação Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estime necessários.

Artigo 62º. Em caso de dissolução da associação, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei 13.019/14, com finalidade idêntica ou semelhante ao da AME.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Artigo 63º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da associação.

Artigo 64º - A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 65º - A associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendo, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Artigo 66º - A AME observará em sua administração os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 67º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da associação, em conformidade com as disposições legais.

Artigo 68º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Executiva e ratificados pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Capital Federal, Brasília-DF, para sanar possíveis dúvidas.

Artigo 69º - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia de Fundação realizada no dia 27 de julho de 2021, na cidade de Brasília/DF.

Damiana Bernardo de Oliveira Neto
Coordenadora Geral

Noêmia de Souza Lima
OAB/SP 199.226



1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
164928
Pessoas Jurídicas

Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomr@terra.com.br Tel.: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00010794 do livro n. A-73. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00164928

Em 27/09/2021 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus

Selo: TJDFT202102100506021.NYO

Para consultar www.tjdf.jus.br



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas
Distrito de São Miguel Paulista - SP / Andrea Gigliotti - Oficial e Tabeliã
Av. Marechal Tito, nº 108 - CEP 08010-090 - Tel. (11) 3054-3838

Reconheço, por Semelhança, a firma de: NOEMIA DE SOUZA LIMA, com valor econômico.
SÃO PAULO, 03 de setembro de 2021.
Em testemunho da verdade
1961823814362700640207-001040 GRAZIELY STADUTO DE ALMEIDA - Escrevente Autorizada
Por Firma R\$ 10,35 Total R\$ 10,35 Feito por GRAZIELY
Válido Somente c/ Selo(s) Autenticidade Selo(s): 1 Ato:AA - 0658797

VÁLIDO SOMENTE SE CUMPRIDAS AS CONDIÇÕES

Graziely Staduto de Almeida
Escrevente Autorizada

Andrea Santos Gigliotti - Tabelião de Notas do Distrito de São Miguel Paulista

C11052AA0658797

VALOR ECONÔMICO: 118,190

FIRMA: GRAZIELY STADUTO DE ALMEIDA

